

AS CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO BRASIL PARA A DESIGUALDADE DE GÊNERO: A VULNERABILIDADE DAS MULHERES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103/2019

Catrine Cadja Indio do Brasil da Mata¹
Udenilson Batista do Carmo²
Patrícia Alves da Silva³
Mariana Farias Batista⁴
Vidal Borges de Oliveira⁵
Telma Costa dos Reis⁶
Poliana da Silva Carvalho Santos⁷
Valnei Aquino de Oliveira⁸
Isabela Lima da Silva⁹
Rebeca Vicente Cardoso Miranda¹⁰
José Wilson Soares Atanásio¹¹

RESUMO

O presente artigo analisa a reforma da previdência aprovada no ano de 2019 e as desvantagens da mulher no mercado de trabalho, visto que mesmo após a reforma se faz necessário uma análise quase que cotidiana em relação a várias questões tocante previdência social brasileira. A mulher sempre foi colocada à margem da sociedade como objeto e em alguns momentos a prole, no que tange a luta pela igualdade, pela liberdade e agora pela equidade, em que se vislumbram condições iguais de salários trabalho. Emenda constitucional 103/2019 infelizmente veio corroborar com essa desigualdade, nela é possível detectar a controvérsia, elas agora contribuirão mais se quiserem se aposentar onde era 60

¹ Professora de Direito na Faculdade Ages de Senhor do Bonfim-BA. Mestra em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Especialista em Direito Público pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID); Bacharel em Direito pela Faculdade de Ilhéus.

² Graduando do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail: udenilsonbatosta@gmail.com

³ Graduanda do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail: patriciaevilacio@gmail.com

⁴ Graduanda do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail: marianafar8@gmail.com

⁵ Graduando do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail: vidalborgesborgesvidal@hotmail.com

⁶ Graduando do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail:

⁷ Graduanda do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail: polipoliscsantos@gmail.com

⁸ Graduando do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail: valneeiaquino@gmail.com

⁹ Graduando do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail: isabellalimal2300@gmail.com

¹⁰ Graduando do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail: rebecacardosol81@gmail.com

¹¹ Graduando do 5º semestre no curso de Direito da Faculdade Ages Senhor do Bonfim/BA, e-mail: wsoaresatanasio@gmail.com

anos passou a ser 62 anos, no quesito pensão também houve uma alteração para que mulheres viúvas possam receber as pensões, já que são maioria. Infelizmente essa desigualdade entre gênero masculino, feminino e afins é uma questão social, fundada no patriarcado pelo qual ainda persiste na modernidade de que "mulheres não deveriam trabalhar, então poder-se-ia afirmar o motivo pelo qual acontece tamanha diferença, mas infere-se que pode ser baseado em pensamentos e atitudes machistas, onde homens e até entre elas antagonicamente, enxergam as "mulheres" como como classe diminuída preconceituosamente em razão de ser mulher. Note que as regras vigentes na reforma da previdência foram alteradas para delongar o momento da aposentadoria dos trabalhadores brasileiros, bem como realizar a ampliação do tempo de contribuição e conseqüentemente reduzir os valores dos rendimentos previdenciários.

Palavras-chave: Seguridade social, aposentadoria feminina, desigualdade salarial, desigualdade de gênero na previdência.

ABSTRACT

This article analyzes the pension reform approved in 2019 and the disadvantages of women in the labor market, since even after the reform, an almost daily analysis is necessary in relation to several issues regarding Brazilian social security. Women have always been placed on the margins of society as an object and at times as offspring, in terms of the struggle for equality, freedom and now for equity, in which equal conditions of wages and work are glimpsed. Constitutional amendment 103/2019 unfortunately corroborated with this inequality, it is possible to detect the controversy, they will now contribute more if they want to retire where they were 60 years old to be 62 years old, in the pension issue there was also an alteration so that widowed women can receive pensions, since they are the majority. Unfortunately, this inequality between men, women and the like is a social issue, founded on the patriarchy for which it still persists in modernity that "women should not work, so it could be said why such a difference happens, but inferred if it can be based on sexist thoughts and attitudes, where men and even among them antagonistically, see "women" as a prejudiced class due to being a woman. Note that the rules in force in the pension reform have been changed to delay the moment retirement of Brazilian workers, as well as expanding the contribution time and consequently reducing the values of social security income.

Keywords: Social security, women's retirement, salary inequality, gender inequality in social security.

1. INTRODUÇÃO

Em 2019 quando aprovada a reforma da previdência por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, diferentes classes dos trabalhadores perderam direitos. Neste contingente está a mulher trabalhadora que além de trabalhar fora, é, na maioria dos lares brasileiros, quem cuida dos afazeres domésticos, resquícios da ação da existência patriarcalista que perdura na contemporaneidade, revelada principalmente através de retrocessos legislativos por exemplo que vão de encontro as lutas travadas por equidade no mercado de trabalho e na previdência.

Nesse tocante, a Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da isonomia ou igualdade, em seu art. 5º que diz que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza e ainda nos garante a liberdade e a igualdade. Em seu art. 7º inciso XXX a Carta Magna traz a proibição de diferença salarial ou exercício de função por motivo de gênero, estado civil ou cor, no entanto, o preceito emanado da Constituição ainda parece estar distante de ser efetivado e as mulheres continuam sendo desrespeitadas com baixos salários e desigualdade quando da aposentadoria.

A Emenda constitucional 103/2019 veio a corroborar com essa desigualdade, uma vez que as mulheres agora contribuirão por mais anos, se quiserem se aposentar, vez que a idade mínima para aposentadoria passou de 60 anos para 62 anos. A alteração trazida com a referida emenda também alterou regras para concessão da pensão por morte, impactando a renda e a vida principalmente de mulheres viúvas, que são maioria no recebimento das pensões.

Nesse sentido, diante do crescimento das taxas de desemprego que o Brasil enfrenta desde 2012, segundo série histórica elaborada pela PNAD contínua (2020), a EC 103/2019 tende a asseverar a questão da desigualdade de gênero para aposentadoria, por requer um tempo maior de contribuição para as mulheres que tendem a se afastar do mercado de trabalho em razão do trabalho reprodutivo (maternidade), sendo que a situação se agrava ainda mais com a tendência nos países emergentes como o Brasil, em que as mulheres são maioria em ocupações informais (USP, 2019).

No tocante as trabalhadoras rurais o problema está na equiparação entre rurais e urbanos, desconsiderando o volume de trabalho e as condições a que são expostas diariamente, observando também que as trabalhadoras rurais começam a trabalhar com uma idade menor. Entre as mulheres que ocupam trabalho agrícola, 97,6% também se ocupam dos afazeres domésticos, enquanto que o

percentual entre os homens é de 48,22%, de acordo com o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA).

Ainda segundo o CFEMEA, as mulheres dedicam 28,01 horas semanais, o que significa quase três vezes mais comparado aos homens que tem a mesma atividade econômica e embora vários países europeus já tenham estabelecido idade igual para homens e mulheres, aparentemente no Brasil tal mudança ampliará ainda mais a desigualdade existente.

Por essa razão se faz necessário realizar uma avaliação que paute a reflexão sobre a reforma da previdência e a desigualdade de gêneros e por que o trabalho formal e/ou informal da mulher as deixa ainda mais vulneráveis, visto que o sistema previdenciário vigente é excludente em relação ao sexo feminino. Diga-se de passagem, que a minoria delas foram ouvidas no processo de alteração da legislação previdenciária, que, embora sejam a maioria da população, no congresso nacional elas são minoria, pois entre os 513 parlamentares eleitos, há 436 homens e 77 mulheres (BRASIL, 2019). Por consequência, as decisões legislativas para assuntos relevantes como este, são esmagadoramente representadas pelo voto dos parlamentares do sexo masculino.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Governo Federal remeteu ao Órgão Constitucional (CN), no dia 20 de fevereiro do ano de 2019, a Proposta de Emenda Constitucional sob nº 06 (PEC nº06) que tinha por objetivo a modificação do sistema de previdência social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias (BRASIL,2019). O tema tornou-se controverso e 51% da população brasileira se posicionou contra a reforma, especialmente no tocante a idade e o tempo de contribuição que os brasileiros precisariam para receberem benefícios previdenciários (DATA FOLHA, 2019).

Em 2018 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), já advertia que essas novas mudanças na Previdência Social brasileira poderiam aumentar a desigualdade de gênero no Brasil, levando em conta para essa asserção que apesar de o Brasil ter uma população feminina acentuada e superior ao número de homens, o percentual de inserção delas no mercado de trabalho ainda é menor (IPEA,2018).

Neste sentido, em 2019 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que a participação das mulheres na força de trabalho no mercado foi 54,5%, enquanto os homens corresponderam a 73,7% dessa força, concluindo que as mulheres dedicam praticamente o dobro do

tempo em cuidados e afazeres domésticos. Considerando os dados apontados e a reforma, é notório que o problema não está apenas na quantidade de anos que foram acrescentados ou o período de contribuição, mas também em relação a dificuldade em se inserir e consolidar no mercado de trabalho para assim alcançar os requisitos necessários.

A desigualdade entre gêneros é uma questão social fundada no pensamento patriarcal e que ainda persiste na modernidade: de que mulheres não deveriam trabalhar e as alterações da reforma da previdência em questão, de modo excludente, afastarão elas do mercado do trabalho (IPEA, 2018).

Os conceitos de liberdade, equidade e dignidade humana, por sua vez, já foram postulados pela a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1999), instituindo quatro princípios fundamentais: (I) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (II) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (III) abolição efetiva do trabalho infantil; (IV) eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou na ocupação (KRAWCZUN, GOMES e SOUZA, 2020).

Ao analisar a influência da reforma da Previdência de 2019 para a desigualdade de gênero no âmbito previdenciário, prevê-se que diante dos novos requisitos os esforços das mulheres na busca da igualdade deverá se intensificar, uma vez que a aposentadoria de acordo com o conjunto de regras que estabelecem os direitos e deveres relacionados ao regime público de previdência social no Brasil (RGPS), mesmo que ambos os sexos percam o direito a se aposentarem por tempo de contribuição e passem a ter a exigência de idade mínima, as mulheres terão que exercerem as suas funções dois anos a mais, isto é, de 60 a 62 anos no caso da aposentadoria urbana, existindo uma a desigualdade de gênero, já que os trabalhadores do sexo masculino permanecerão com as mesmas abonações etárias contida no regimento previdenciário anterior a reforma (IPEA, 2019).

Apesar de ter sido aprovado o aumento da idade mínima, houve sucesso em relação as trabalhadoras rurais, uma vez que a idade mínima para a aposentadoria continuou com 55 anos, pois caso fosse mantida a proposta de alteração da idade mínima para trabalhadoras rurais de 55 anos para 60 anos, seria uma verdadeira desumanidade em face dessa classe trabalhadora sofrida.

Além das mudanças acima elencadas, a reforma restringiu os valores e as regras de acesso às pensões por morte, pois essas situações, as mulheres são predominantes e serão mais atingidas do que os homens, vejam que o sistema implantado na reforma e emendado na Constituição Federal é conflitante com os direitos já adquiridos na luta das mulheres brasileiras por direitos iguais em atenção à equidade

de gênero, atingindo também as relações familiares e contribuindo para o agravamento das desigualdades (DIEESE, 2019).

Vale ressaltar tanto antes, como após a inserção da reforma de 2019, as mulheres continuam trabalhando em condições mais desfavoráveis do que as dos homens. De acordo com dados da PNAD Contínua no 4º trimestre de 2018, diz que assim se caracteriza situação desigual de emprego:

O Ingresso das mulheres na atividade produtiva, é menor do que o dos homens; A taxa de participação dos homens no mercado de trabalho era de 71,5%; e, das mulheres, de 52,7%. As mulheres estão em ocupações menos reconhecidas do corpo social em relação aos homens, concentrando-se nas áreas de educação, saúde e serviços sociais (21%), comércio e reparação (19%) e serviços domésticos (14%);

Veja que nos dados apontados pela PNAD Contínua, as mulheres estão em condições desfavoráveis no mercado de trabalho e que os homens ainda continuam sendo preferência no quesito emprego num mundo mais competitivo e desigual. Os dados em comento apontam desigualdades em várias áreas do trabalho que ultrapassam desde o salário recebido até a qualificação e colocam as mulheres sempre em segundo plano. (PNAD, 2018) diz:

A remuneração média dos homens relativo aos rendimentos oriundos de serviços formais ou informais, a remuneração média dos homens atinge 28,8%, bastante superior à das mulheres; A remuneração do gênero masculino nas áreas da educação, saúde e serviços sociais é muito mais abundante em relação às mulheres, apesar delas serem maioria, atinge a mais de 67,2% maior do que a feminina; Do total de mulheres ocupadas, 23,3% trabalhavam sem carteira de trabalho e 23,9% estavam em atividades por conta própria ou auxiliares da família, isto é: quase metade, pois 47% das mulheres inseridas no mercado de trabalho não possuía registro em carteira trabalhista, dificultando a contribuição previdenciária, bem assim 40,8 milhões de mulheres ocupadas, mais de um terço, ou seja, 14,5 milhões, afirmaram não estar contribuindo para a Previdência; pesquisado. Cerca de 1/3, 35% das mulheres colocadas no mercado de trabalho estava recebendo até um salário mínimo, porém, não estavam contribuindo para a Previdência naquele momento.

É notório que o argumento apresentado em justificar a dureza das regras de acesso à aposentadoria do gênero feminino possivelmente é que as mulheres contribuem menos para o INSS e vivem, em média, mais anos do que o gênero masculino.

a expectativa de vida ao nascer e a proporção de pessoas de 60 anos ou mais de idade na população apresenta grande variação, a depender do sexo, da região ou do estado brasileiro. A expectativa de vida ao nascer nos estados do Norte e parte do Nordeste varia entre 70,3 e 72,0 anos, enquanto no Sul pode chegar a 78,7 anos (TEIXEIRA, 2017).

Notem que as regras vigentes na reforma da previdência foram alteradas para delongar o momento da aposentadoria dos trabalhadores brasileiros, bem como realizar a ampliação do tempo de contribuição e, conseqüentemente, reduzir os valores dos rendimentos previdenciários. Portanto, não resta dúvidas que as alterações impactaram o gênero feminino, as quais possuem critérios adaptáveis em relação aos homens para se aposentar, em razão da função das relevantes desigualdades de gênero, ainda alarmante e presente no ramo do trabalho (IPEA, 2019).

Apesar de as mulheres já terem conquistado o acesso à direitos básicos como educação, direitos políticos, comparecimento maior e mais diversos no mercado de trabalho, dentre outros, as pautas de igualdade entre os sexos ainda não foram satisfatoriamente atendidas. Embora alguns progressos tenham sido alcançados, para Perez e Cezne (2019, p.5) “permanecem em ação os mecanismos de reprodução da dominação masculina e da subjugação feminina”. Essa relação de domínio e sujeição não ocorreu repentinamente, faz parte de todo um contexto histórico que foi sendo construído progressivamente.

Nesse sentido, frente a esse panorama, para entender essa questão histórica o sociólogo francês, Pierre Bordieu (1997, p. 4) diz que todos já nascem e crescem instruídos, ainda que involuntariamente, de modo a pensar que a mulher é um ser frágil e sensível, enquanto que o homem é um ser dotado de virilidade e força. Como consequência, culturalmente é atribuído a mulher determinadas atitudes e atividades que ela pode desempenhar na sociedade, que se relacionam a maternidade, casamento, dentre outros. Enquanto isso, os homens tem uma maior liberdade para executar papéis fora do ambiente doméstico e investir em suas carreiras trabalhista.

Partindo-se de tal premissa, para Simone de Beauvoir (1970, p. 14-15) a desqualificação dos papéis femininos ocorre, pois, as mulheres não detêm boas oportunidades e espaço em uma sociedade construída e ainda comandada, predominantemente por homens, mesmo apesar dos direitos já conquistados, observe:

Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros tem situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política, etc, maior número de lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens.

Nesse aspecto, Heleieth Saffioti (2013, p. 258-259) denuncia que as instituições familiares propagam e reforçam essas concepções, e que a inércia por parte de algumas mulheres diante dessa situação, corroboram com tais ideias, veja-se:

A realização histórica da família, mais como grupo conjugal do que como grupo consanguíneo, parece estar na dependência, principalmente, da alteração dos papéis da esposa, o que importaria, inegavelmente, considerável redução da assimetria das relações entre os sexos. As resistências a estas transformações, porém, são inúmeras e intensas, não partindo apenas dos homens cujo complexo de virilidade não pode ser ferido, mas também das próprias mulheres, que, por não enfrentarem, comumente, de modo direto as exigências de um mundo cujo ritmo de mudança é galopante, não atingem facilmente a noção de evolução dos costumes e rotineiramente se deixam prender por uma tradição antiquada e obstrutora do progresso.

Seguindo essa linha de pensamento, defende Simone de Beauvoir (1970, p. 109) que o afastamento da família tradicional favorece a libertação da mulher, da mesma forma, a rejeição da estrutura familiar, proporciona a oposição a repressão feminina.

Devido ao fator histórico e conseqüentemente cultural supra abordados, as atribuições impostas as mulheres ao longo do tempo, proporcionaram uma desigualdade no âmbito trabalhista, contribuindo

com efeitos negativos na área previdenciária, deste modo, questiona-se se as mudanças operadas pela Emenda 103/2019, aumentarão as desigualdades de gênero. Veja-se: Quando a reforma foi proposta pelo governo, criou-se uma comissão especial para analisá-la, e, segundo eles, essa nova reforma previdenciária pode sim agravar a desigualdade de gênero no país.

Em dezembro de 2018 foi feito um levantamento pelo fórum Econômico Mundial em que apontou o Brasil em 95º lugar entre 149 países que estão em desigualdade de gênero, isso em um país onde as mulheres necessitam trabalhar para melhorar a renda da família ou até mesmo ser a provedora do lar. Assim, as relações de trabalho ainda mantêm as mulheres em condição de desigualdade e isto acontece porque existem mais mulheres do que homens na economia informal, pois essa é uma forma de conciliar o trabalho e os afazeres familiares. Nesses períodos, a mulher normalmente fica sem contribuir com a Previdência. Além disso, muitas não têm trabalho remunerado durante grande parte de sua vida em função das responsabilidades familiares e maternidade. Por essa razão, elas não conseguem adquirir aposentadorias iguais a dos homens.

De acordo com o IPEA (2019) o desemprego entre mulheres em 2019 chegou a 13,5%, enquanto entre homens a porcentagem é menor, chegando a 10%. A representante do IPEA em audiência na CCJ do Senado Federal em agosto de 2019 disse que com a mudança na legislação previdenciária, os mais pobres e principalmente mulheres não chegarão a se aposentar por idade, chegando a um total de 62%, por não conseguirem alcançar o tempo de contribuição. Ainda segundo o IPEA (2019), 73% das mulheres que trabalham no campo por exemplo, serão extinguidas do sistema previdenciário, o motivo é: por passarem a maior parte do tempo em produção para consumo próprio, não terão condições de comprovar renda que é exigida nessa nova reforma.

Segundo a pesquisadora Mustafá (IPEA, 2019), em nosso país ainda existem grandes desigualdades sociais, e que de forma direta refletem no mercado de trabalho, ela ainda diz que é preciso garantir acesso a aposentadoria e pensões para mulheres, principalmente para as que vivem em situação de pobreza.

A deputada Luiza Erundina (2019) que na época da proposta à Emenda Constitucional, fazia parte da comissão especial para analisar a reforma disse que: “mesmo sendo as mulheres a maioria da população brasileira, ainda continuam sendo tratadas com desigualdade em todos os setores, inclusive na reforma previdenciária”. Erundina ainda argumentou que a reforma de 2019 aumentou o sacrifício das mulheres em relação aos trabalhadores homens.

Neste mesmo sentido a procuradora Zélia Luiza Pierdoná (2019) que também participou de debates na câmara sobre a questão, apontou que com o avanço da idade as mulheres não conseguem mais ser realocadas no mercado de trabalho, alertando ainda que:

mulheres que nas regras atuais conseguem aposentadoria por idade terão que trabalhar em média mais cinco anos. Se elas não conseguirem contribuir todos os meses desses cinco anos, que é o caso mais comum, elas precisariam de 12 anos adicionais, o que pode significar aposentadoria aos 74 anos de idade.

Em relatório apresentado em 2019 pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil encontra-se na 79ª posição do índice global entre 144 países avaliados, na participação econômica das mulheres; nesse ritmo é possível que se passem pelo menos 170 anos para as mulheres alcançarem a igualdade econômica comparando com os homens, vejam que trazem uma diferença dos dados no quesito desigualdade de gênero trazido acima quando coloca o Brasil em 95% no ranking mundial de desigualdade.

Ressalta-se também que as mulheres ainda ocupam postos mais precários em relação aos homens, isso porque de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) a permanência da mulher no mercado de trabalho formal é menor que o período dos homens, ficando em média 37 meses no mesmo trabalho, o que seria inferior ao tempo que o homem ocupa um único trabalho, que é de 41,7 meses.

As mulheres ainda sofrem com a segunda jornada. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio PNAD (2019), 92,1% das mulheres brasileiras realizam afazeres domésticos além do trabalho formal, já entre os homens, esse percentual cai para 78,6%; sendo assim, as mulheres dedicam em média 21 horas semanais sem nenhuma remuneração, e para o homem é metade disso, 11 horas.

É importante destacarmos que entre mulheres negras e rurais ainda existem mais vulnerabilidades. Segundo a pesquisa Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014, elaborada pelo IPEA, que existem ainda diferenças entre os diferentes grupos de mulheres. Na última análise 39,1% das mulheres negras ainda ocupam trabalhos muito precários, encontram-se com a menor renda e com seguintes posições: sem carteira assinada, ou construção para o próprio uso, conta-própria (urbano), empregador com até cinco empregados (urbano), produção para o próprio consumo (urbano) e não remunerados (urbano).

Então, se as mulheres negras estão nas piores ocupações, com menos tempo de descanso semanais e férias, como será a saúde dessa mulher aos 65 anos? Essa pergunta nos remete a uma profunda avaliação sobre os retrocessos subsequentes a reforma da previdência, visto que abre uma ferida na qual se vislumbra adaptação ao sistema aprovado pelo governo ou se aponta novos caminhos para uma luta de classes do modo a modificar futuramente com menos sequelas o texto aprovado e vigente. Nesse contexto Paulo Freire chamando para luta diz:

Ai daqueles e daquelas, entre nós, que pararem com a sua capacidade de sonhar, de inventar a sua coragem de denunciar e de anunciar. Ai daqueles e daquelas que, em lugar de visitar de vez em quando o amanhã, o futuro, pelo profundo engajamento com o hoje, com o aqui e o agora, ai daqueles que em lugar desta viagem constante ao amanhã, se atrelem a um passado de exploração e de rotina (1984, p.101).

Outro importante ponto que afeta as mulheres, de acordo com o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), foi a mudança nas regras das pensões. Com a nova reforma os valores diminuíram e o acesso a pensões por morte foi dificultado. Segundo o Dieese (2019), a maioria dos beneficiários são mulheres, ou seja, são as mais afetadas com essa mudança. Elas representam 83% dos que recebem esse até o teto de 100%. Mães, filhas e irmãs, se for o caso benefício será de apenas 60%”, alerta os especialistas do órgão, vejam:

Após a reforma os dependentes (principalmente mulheres) não vão mais receber o mesmo valor da aposentadoria a que o segurado que faleceu, tinha direito. No caso da viúva o benefício será de 60% do valor original se não tiver filhos. Se tiver filhos, a pensão terá um acréscimo de 10% por dependente”.

No mesmo contexto o Dieese (2019) diz:

Como a previdência é o reflexo da vida economicamente ativo do indivíduo, o fato de as mulheres terem menor envolvimento com a atividade econômica e trabalharem durante menos tempo e em piores condições, faz com que sua contribuição para a Previdência também ocorra em situação desvantajosa.

Assim, é evidente que as mulheres foram as que mais sofreram com a reforma da Previdência de 2019, já que as novas regras não observaram as medidas de redução da desigualdade de gênero tão necessárias no país. A reforma não levou em conta que são as mulheres que mais trabalham durante a vida em comparação com os homens, tendo em vista a jornada dupla que levam: trabalho produtivo formal ou informal, e trabalho reprodutivo maternal familiar.

Dados do Ministério da Previdência divulgados em 2017 mostram que no Regime Geral da Previdência Social, poucas mulheres aposentam por tempo de contribuição, além de receberem benefícios 30% menores que os homens.

Para tanto, igualar homens e mulheres na Previdência é tão importante quanto alcançar a igualdade e a equidade real nas responsabilidades domésticas e também no mercado de trabalho, já que os salários recebidos em atividade refletiriam diretamente no benefício a ser adquirido. Pensar diferente foi punir mais uma vez as mulheres e ampliar a desigualdade de gênero existente no Brasil de modo que se faz necessário debater e trilhar uma nova proposta de reforma da previdência que combata os privilégios e que possa reduzir as desigualdades previstas no atual sistema previdenciário vigente aprovado em 2019.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenho do sistema previdenciário nacional mostra a lenta construção dos direitos sociais no Brasil, e, mesmo com avanços das últimas décadas, as mulheres ainda recebem menos que os homens quando exercem ocupações similares às deles. A desigualdade dos rendimentos, carreiras mais curtas e de períodos de atividades parciais e interrompidos fazem com que os valores recebidos em pensões e aposentadorias femininas sejam inferiores aos masculinos.

Ademais disso, as mulheres ainda assumem as atividades do mercado sem renunciar aos cuidados e os afazeres domésticos, e mesmo diante da evolução da sociedade e das transformações no mercado de trabalho, as ocupações não remuneradas das mulheres com a casa, filhos e família, continuam coexistindo no ambiente contemporâneo e, nesse ambiente, infere-se que houve poucos avanços, isto porque ainda há forte resistência masculina em assumir atividades tipicamente femininas, tais como cuidados e afazeres domésticos; enquanto as mulheres facilmente assumem atividades masculinas, em se desvencilhar do seu papel tradicional.

As mulheres continuam sobrecarregadas e em diversos momentos da vida laborativa, afastam-se do mercado de trabalho remunerado para dar conta das responsabilidades maternas e familiares. Esta sobrecarga reduz o bem-estar e a qualidade das vidas das mulheres, o que é identificável na fase que deveria ser de tranquilidade e de descanso: a velhice, vez que, o afastamento das mulheres do mercado de trabalho projeta uma aposentadoria cada vez mais tardia e em valor diminuído, sendo que a Emenda Constitucional nº103/2019 ratificou esse cenário de desigualdade de gênero no âmbito previdenciário no Brasil.

4. REFERÊNCIAS

AMARAL, A. D. et al. **A questão de gênero na idade para a aposentadoria no Brasil: elementos para o debate.** Brasília: Ipea, 2019. (Texto para Discussão, n. 2466). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10278/1/BPS_n27_previdencia_social.pdf. Acesso no dia 28 de março de 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: Fatos e Mitos.** Tradução de Sérgio Milliet. 4.ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

BRASIL DE FATO: **As mulheres e a reforma da previdência menos direitos mais desigualdade.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/07/as-mulheres-e-a-reforma-da-previdencia-menos-direitos-mais-desigualdade/> Acessado em: 15 de mar 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados: **Reforma da previdência pode agravar desigualdade de gênero no país dizem especialistas.** Disponível em: www.camera.eg.br/noticias/558595-reforma-da-o-previdencia-pode-agravar-desigualdade-de-genero-no-pais-dizem-especialisats/ Acessado em

BRASIL, IBGE - **Coordenação de População e Indicadores Sociais. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira:** Rio de Janeiro: IBGE, 2018. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD Contínua: 4º trimestre de 2018.

BRASIL, IBGE: **Indicadores sociais das mulheres no brasil.** Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21241-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html> , acessado em 19 de março de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.

CFEMEA. **Reforma da Previdência aprofunda desigualdades entre homens e mulheres.** 2019. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/alerta-feminista/4618-reforma-da-previdencia-aprofunda-desigualdades-entre-homes-emulhres>. Acesso em: 19 mar. 2019.

DATAFOLHA. **Reforma da Previdência.** Instituto de Pesquisa Datafolha, Opinião Pública, dossiês. São Paulo, abril de 2019. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/04/1987701-51-rejeitam-reformar-previdencia.shtml>

<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/04/10/e4cae63621e2574a68d5a60e89b35922rp.pdf>. Acesso no dia 28 de março de 2011.

DIEESE. Síntese e comentários à **Proposta de emenda constitucional da reforma da previdência e da seguridade social** (PEC 06/2019). São Paulo, fev. 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2019/PEC062019Previdencia.html>. Acessado em:

FREIRE, Paulo. Educação: **o sonho possível**. In BRANDÃO, Carlos Rodrigues et all. O educador: vida e morte. RJ: Graal, 1982.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desafios da nação: artigos de apoio, volume 2, Capítulo 20-Reforma da Previdência Social/** organizadores: João Alberto De Negri, Bruno César Araújo, Ricardo Bacelette. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8325> . Acesso no dia 28 de março de 2019.

ITABORAI, CALIL, Lea Elisa S. **Direito do Trabalho da Mulher** (ESTEFANIA BARBOSA – Mestrado em Direito Trabalho) ONUL CEPAL.

KRAWCZUN, Natalia Branco; GOMES, Magno Rogério; SOUZA, Solange de Cassia Inforzato de. **Reforma trabalhista e desigualdade de gênero no Brasil: uma perspectiva jurídica e econômica**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.545-563, 2020.

PEREZ, Gabriela; CEZNE, Andrea. **Reforma da previdência social: as demandas das mulheres na mira da PEC 6/2019**. Santa Maria, p. 3 – 9, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

TEIXEIRA, M. **O desmonte trabalhista e previdenciário**. Análise, no. 26. Friedrich Ebert Stiftung (FES), Brasil. julho de 2017.



Artigo recebido em: 01/04/2021
Artigo publicado em: 15/06/2021